

**CIRCULAR CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021**

**PARA: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, FOTOGRÁFICO E CINEMATOGRÁFICO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

A Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, e o Sindicato do Comércio Varejista de Material Ótico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo (Sindióptica), representando o seguimento de Material Óptico, fotográfico e cinematográfico, firmaram a CCT com vigência de 01/09/2020 a 31/08/2021, nos seguintes termos:

**1ª – REAJUSTE SALARIAL:** Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2020, data-base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 2,94 (dois inteiros e noventa e quatro décimos) por cento, incidentes sobre os salários já reajustados em 1º de setembro de 2019.

**2ª – REAJUSTE SALARIAL DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2019 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2020:** O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão, conforme tabela abaixo:

<b>ADMITIDOS NO PERÍODO DE:</b>	<b>MULTIPLICAR O SALÁRIO DE ADMISSÃO POR:</b>
ADMITIDOS ATÉ 15.09.2019	2,94%
DE 16.09.2019 A 15.10.2019	2,70%
DE 16.10.2019 A 15.11.2019	2,44%
DE 16.11.2019 A 15.12.2019	2,19%
DE 16.12.2019 A 15.01.2020	1,95%
DE 16.01.2020 A 15.02.2020	1,70%
DE 16.02.2020 A 15.03.2020	1,45%
DE 16.03.2020 A 15.04.2020	1,21%
DE 16.04.2020 A 15.05.2020	0,97%



DE 16.05.2020 A 15.06.2020	0,72%
DE 16.06.2020 A 15.07.2020	0,48%
DE 16.07.2020 A 15.08.2019	0,24%
A PARTIR DE 16.08.2020	0,00%

**Parágrafo Primeiro:** O salário reajustado não poderá ser inferior ao piso salarial da função, conforme previsto nas cláusulas nominadas “Pisos Salariais” e “Regime Especial de Piso Salarial – Repis”.

**Parágrafo Segundo:** Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do SINDIÓPTICA, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial (CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS), que lhes facultará, até o término de vigência da presente Convenção Coletiva, a prática de pisos salariais com valores diferenciados daqueles previstos cláusula nominada “Pisos Salariais”, conforme o caso, a saber, incluindo a garantia do comissionista.

**3ª – COMPENSAÇÃO:** Nos reajustamentos previstos nas cláusulas nominadas “Reajuste Salarial” e “Reajuste Salarial dos Empregados Admitidos entre 1º setembro/19 até 31 de agosto/20” serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações, e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido entre 01/09/20 e a data de assinatura da presente norma, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

**4ª – PISOS SALARIAIS:** Ficam estipulados os seguintes pisos salariais, a vigor de 1º de setembro de 2020, desde que cumprida integralmente, ou compensada, a jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/2013:

**I – Empresas em geral:**

- a) Responsável Técnico/Gerente.....R\$ 2.202,00  
b) Montador / Surfaçagista / Contatólogo.....R\$ 1.927,00



c) Empregados em geral.....	R\$ 1.510,00
d) Operador de Caixa.....	R\$ 1.623,00
e) Faxineiro e Copeiro.....	R\$ 1.332,00
f) Office Boy e Empacotador.....	R\$ 1.109,00

**5ª – GARANTIA DO COMISSIONISTA:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionista puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso de as comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, conforme artigos 3º e 4º da Lei nº 12.790/13:

a) Garantia do Comissionista Responsável Técnico/Gerente.....	R\$ 2.644,00
b) Garantia do Comissionista Montador/Surfaçagista/Contatólogo.....	R\$ 2.314,00
c) Garantia do Comissionista.....	R\$ 1.773,00

**6ª – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS) – CLÁUSULA POR ADESÃO:**

**I – Empresas de Pequeno Porte (EPP):**

a) Piso Salarial de ingresso.....	R\$ 1.301,00
b) Empregados em geral.....	R\$ 1.451,00
c) Responsável Técnico/Gerente.....	R\$ 2.081,00
d) Montador/Surfaçagista/Contatólogo.....	R\$ 1.832,00
e) Operador de Caixa.....	R\$ 1.559,00
f) Faxineiro e Copeiro.....	R\$ 1.276,00
g) Office Boy e Empacotador.....	R\$ 1.109,00
h) Garantia do comissionista responsável técnico/gerente.....	R\$ 2.511,00
i) Garantia do comissionista montador/surfaçagista/contatólogo.....	R\$ 2.198,00
j) Garantia do comissionista .....	R\$ 1.773,00

**II – Microempresas (ME) e Micro Empreendedor Individual (MEI):**

a) Piso Salarial de ingresso.....	R\$ 1.234,00
b) Empregados em geral.....	R\$ 1.388,00



c) Responsável Técnico/Gerente.....	R\$ 1.982,00
d) Montador/Surfaçagista/Contatólogo.....	R\$ 1.735,00
e) Operador de Caixa.....	R\$ 1.509,00
f) Faxineiro e Copeiro.....	R\$ 1.240,00
g) Office Boy e Empacotador.....	R\$ 1.109,00
h) Garantia do comissionista responsável técnico/gerente.....	R\$ 2.379,00
i) Garantia do comissionista montador/surfaçagista/contatólogo.....	R\$ 2.080,00
j) Garantia do comissionista .....	R\$ 1.623,00

**7ª – QUEBRA DE CAIXA:** O empregado que exercer a função de operador de caixa terá direito ao pagamento por quebra de caixa, no mês em que houver a ocorrência, no valor correspondente a R\$ 73,00, a partir de 1º de setembro de 2020, importância que será paga juntamente com o seu salário.

**8ª – JORNADA NORMAL DE TRABALHO:** Atendido ao disposto no artigo 3º da Lei nº 12.790/2013, a jornada normal dos empregados comerciários não excederá 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitado o limite máximo de 06 (seis) horas diárias e 36 (trinta e seis) horas semanais.

**Parágrafo Único:** As empresas que se utilizarem de jornadas diversas mediante Termo Aditivo receberão um **CERTIFICADO DE NEGOCIAÇÃO DE JORNADA DIVERSA**.

**9ª – REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS:** As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

**10ª – DIA DO COMERCIÁRIO:** 30 de outubro, será concedida ao comerciário e que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, um abono correspondente a 01 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro de 2020, a ser paga juntamente com esta conforme proporção abaixo:

**a)** até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao benefício;

**b)** de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 01 (um) dia;



c) acima de 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 02 (dois) dias.

**Parágrafo primeiro:** Fica facultado às partes de comum acordo, converter o abono em descanso, obedecida a proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção.

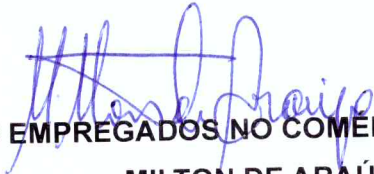
**Parágrafo segundo:** O abono previsto no *caput* deste artigo garantido aos Empregados em gozo de férias e às empregadas em gozo de licença maternidade.

**11ª – DA ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATOS DE TRABALHO:** As rescisões de contrato de trabalho dos empregados das empresas que aderiram ao *REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL – REPIS*, deverão, obrigatoriamente, sob pena de nulidade do instrumento rescisório, ser efetuadas perante a entidade sindical profissional.

**12ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:** 1,36% (um vírgula trinta e seis) da remuneração mensal limitada ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais) por empregado. Deverá ser descontada impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

**13ª – MULTA:** Fica estipulada multa no valor de R\$ 73,00 (setenta e três) reais, a partir de 01 de setembro de 2020, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contidas no presente instrumento, a favor do prejudicado.

A Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021 na íntegra encontra-se disponível no site: [www.comerciarior.org.br](http://www.comerciarior.org.br) ou solicitação por e-mail: [juridicocoletivo@comerciarior.org.br](mailto:juridicocoletivo@comerciarior.org.br).



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ E REGIÃO  
MILTON DE ARAÚJO  
PRESIDENTE